



PROCESSO Nº 1025/13

PROTOCOLO Nº 11.743.318-8

PARECER CEE/CEMEP N.º 433/14

APROVADO EM 16/07/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DO CERRO AZUL – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CRUZ MACHADO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, a partir de 14/09/09 até 11/08/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 730/13 - SUED/SEED, de 17/04/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, em 26/11/12, de interesse do Colégio Estadual Barão do Cerro Azul - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Cruz Machado, que por sua direção, solicita reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, e a convalidação dos atos escolares praticados de 14/09/09 a 11/08/11, para regularização da vida escolar dos alunos, apresentando a seguinte justificativa (fl. 44):

A Direção do Colégio Estadual Barão do Cerro Azul identificou a necessidade da implantação da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, já no final do 1º semestre de 2009, e a SEED, através de parecer favorável à implantação da EJA, autorizou o início das atividades para o 2º semestre de 2009, conforme protocolado 7.638.450-9, de 18 de junho de 2009;

(...)

Atualmente o Colégio continua atendendo uma demanda de alunos que frequentam a Sede, nas modalidades Coletiva e Individual e nas APEDs, somente na modalidade coletiva;

Através do Ato Administrativo nº 39/2011, de 19 de abril de 2011, o Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos – CEEBJA de União da Vitória, está credenciado para emitir a certificação escolar dos alunos que concluíram a EJA Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, a partir de 2010;



## PROCESSO Nº 1025/13

Diante do acima exposto, o Colégio Estadual Barão do Cerro Azul solicita a convalidação dos atos escolares praticados no período de 14/09/09 a 22/03/11.

Em 28/05/14, foram solicitados à instituição de ensino, via informação da assessoria-técnico-pedagógica ao Departamento de Estrutura e Funcionamento da SEED/PR, os seguintes documentos: relação nominal e indicação de docente para cada disciplina ofertada, juntamente com os documentos comprobatórios de licenciatura de todos os docentes que atuam no Ensino Médio da EJA, Matriz Curricular preenchida com os dados da instituição de ensino e do curso; avaliação interna – quadro de alunos atualizados até o ano de 2013, contendo número de alunos matriculados, desistentes, transferidos e concluintes. Os documentos solicitados deram entrada neste CEE em 27/06/14.

### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Barão do Cerro Azul - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, localizado na Avenida Manoel Ribas, nº 238, município de Cruz Machado, mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 7020/12, de 22/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação no DOE, de 10/12/12 a 10/12/17, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR(fl. 128 e 129).

O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1153/11, de 23/03/11, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação no DOE, de 11/08/11 a 11/08/13. Entretanto, o curso foi ofertado a partir de 14/09/09.

As melhorias, os recursos físicos, equipamentos e materiais constam às folhas 16 a 20 e 28 a 30.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 60 a 62.

### **1.2 Dados Gerais do Curso (fls. 90)**

Curso: Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Regime de funcionamento: de 2.<sup>a</sup> a 6.<sup>a</sup> feira, preferencialmente, no período noturno, podendo atender no período vespertino e /ou matutino.

Carga horária: Ensino Médio: 1306 (mil, trezentas e seis) horas (fl. 126)



PROCESSO Nº 1025/13

Regime de matrícula: por disciplina e o aluno poderá ser matriculado em até 04 (quatro) disciplinas.

Sistema de Avaliação: para fins de conclusão de cada disciplina no Ensino Médio, a nota mínima exigida é 6,0 (seis vírgula zero), a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária de cada disciplina cursada.

### 1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Médio.

Matriz Curricular (fl. 126 )

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DO CERRO AZUL – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: CRUZ MACHADO.		NRE: UNIÃO DA VITÓRIA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º SEM 2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM-INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA*	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200/1306</b>	<b>1440/1568</b>
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO Nº 1025/13

#### 1.4 Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 26)

Etapa/Módulo/Ano/ Período	Matrículas					Desistentes				Concluintes				
	2007	2008	2009	2010	2011	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2011
Ensino Médio	-	-	40	51	35	-	15	30	17	-	-	3	7	8

#### 1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 137/12, do NRE de União da Vitória, composta pelas técnicas pedagógicas: Adriana Vilmara Guralh Camargo - licenciada em Letras, Gilney Abtine Mendes – bacharel em Comunicação Social e Marines Otilia Kunze da Luz - licenciada em Pedagogia, procedeu a verificação e emitiu Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, e convalidação de estudos (fl. 83).

#### 1.6 Informação Técnica – CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica CEF/SEED (fl. 95), encaminha a este Conselho o processo para o reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e adultos e convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório.

#### 1.7 IDEB

8. <sup>a</sup> SÉRIE 9. <sup>o</sup> ANO	IDEB OBSERVADO				META PROJETADA							
	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
	3.8	3.8	4.0	4.3	3.8	4.0	4.2	4.6	5.0	5.3	5.5	5.8



PROCESSO Nº 1025/13

## 2. Mérito

O processo trata do pedido de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 14/09/09 a 11/08/11, do Colégio Estadual Barão do Cerro Azul - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Cruz Machado, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1153/11, de 23/03/11, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação no DOE, em 11/08/11. Todavia, o curso foi ofertado a partir de 14/09/09, havendo necessidade da convalidação dos atos escolares, para regularização de vida escolar dos alunos.

A Coordenação de Documentação Escolar informa, à folha 86 do processo, o que segue:

Informamos que as relações dos alunos, às fls. 57 e 58, com disciplinas concluídas da EJA/Ensino Médio do Colégio Estadual Barão do Cerro Azul – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Cruz Machado, estão de acordo com o Plano de Curso estabelecido pelo Parecer nº 158/11- CEE/CEB e as instruções desta CDE/SEED.

A Comissão de Verificação informa em seu relatório que a instituição de ensino possui 18 salas de aula equipadas com mobiliário adequado, todas possuem ventilador de parede e relógio e 16 salas possuem TV *pen drive*. A biblioteca é ampla e possui um acervo compatível para o atendimento da modalidade ofertada; o laboratório de informática possui 20 computadores ligados ao Paraná Digital e 10 computadores do Proinfo; o laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia está equipado com vidrarias, kits de laboratório para experiências, microscópio, agitador magnético, reagentes, uma televisão e ventilador de parede.

A Comissão relata ainda que o Colégio possui um banheiro adaptado para portadores de necessidades especiais, bem como duas quadras esportivas, uma coberta, com arquibancada e uma aberta, sendo que a secretaria é ampla e bem organizada e possui arquivo de aço para guardar a documentação dos alunos (fls 80 a 82).

Após análise do protocolado e verificação *in loco*, a Comissão de Verificação é de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl.82).





PROCESSO Nº 1025/13

Quanto ao corpo docente, constata-se que o professor de Física é licenciado em Matemática e a professora indicada para a disciplina de Sociologia é licenciada em Pedagogia, não comprovando qualificação específica.

Em 01/07/14, os documentos solicitados à instituição de ensino foram anexados ao processo às folhas 98 a 127. Entretanto, o quadro de avaliação dos alunos foi enviado por disciplina e não de maneira geral. Assim, foi pensado ao Parecer o quadro que já estava no protocolado (fl. 26).

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares, será emitido Certificado de Conformidade.

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Barão do Cerro Azul - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, município de Cruz Machado, de 14/09/09 excepcionalmente até 14/09/15, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório de 14/09/09 até 11/08/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às folhas 57 e 58, que cursaram o Ensino Médio sem o amparo legal.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político Pedagógico, conforme a Resolução CNE/CEB nº 02/2012, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) assegurar docente com habilitação específica para as disciplinas de Física e Sociologia;

c) providenciar a renovação do reconhecimento do curso que esgotar-se-á em 14/09/15, conforme a Deliberação CEE/PR nº 03/13, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica.



PROCESSO Nº 1025/13

A Secretaria de Estado da Educação deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Barão do Cerro Azul– Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, no município de Cruz Machado e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação nº 02/10-CEE/PR:

I – à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

I – à instituição de ensino:

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 14/09/09 a 11/08/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1025/13

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de julho de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE